

Memorando 1- 206/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2025 às 10:26:36

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 10/2025 (ME 008/2025)

—
Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_credito_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Administração Municipal de Canguçu, com o presente Projeto de Lei nº 10/2025, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade a abertura de crédito necessária para ajuste orçamentário visando arcar com gastos com pessoal (contratações emergenciais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: redução de dotações orçamentárias para abertura, prolongamento, pavimentação e reforma das vias urbanas; manutenção dos serviços de

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

limpeza pública; manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e ampliação e manutenção das vias rurais, conforme Art. 2º da propositura.

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece o Projeto de Lei Ordinária de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

27 de janeiro de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22A5-121A-1C7A-E7B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 10:26:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/22A5-121A-1C7A-E7B4>